



EST. DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de São Carlos

Feita n.º 0119-03
Proc. C.M. 753/96

LEI Nº... 11.204.....

de... 11... de... julho... de 1996

SANCIONO E PROMILGO
A PRESENTE LEI.
Em, 11/07/96

RUBENS MASSUCIO RUBINHO
Prefeito Municipal

Institui no município de São Carlos a "Semana do Programa de Assistência Integral à saúde da mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de São Carlos a **Semana do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher** sob a coordenação do Departamento Municipal de Saúde (DMS).

Artigo 2º - São objetivos da Semana do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher promover nos postos de saúde da rede municipal:

I - palestras com profissionais da área já existentes e/ou convidados sobre educação para a saúde da mulher, versando sobre temas relacionados a:

- a) Educação e Prevenção do Câncer Mamário e Ginecológico;
- b) Educação e Prevenção das Doenças Sexualmente transmissíveis (DST(AIDS));
- c) Educação em Saúde Reprodutiva e Anti concepção;
- d) Educação para a saúde e adolescência;
- e) Educação para a saúde e climatério;
- f) Assistência pré-natal;
- g) Mulher e cidadania;
- h) Vitimização sexual e aborto;
- i) Outros temas de livre escolha relacionados ao assunto.

II - promover durante a semana uma intensificação de programa integrado de detecção e prevenção, especialmente câncer do colo uterino e da mama, realizando:

- a) exame Papanicolau (prevenção do câncer ginecológico);
- b) exame preventivo da mama (prevenção do câncer de mama);
- c) cadastramento das mulheres atendidas objetivando a continuidade e o acompanhamento das mesmas.